



**NORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS ACORDOS
COLETIVOS DE TRABALHO DA CODERN E
APMC**

**JULHO
2019**

1 – FINALIDADE

Estabelecer a rotina processual para o encaminhamento dos Acordos Coletivos de Trabalho - ACT da CODERN e APMC ao Ministério Supervisor e Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12 de dezembro de 2012.

3 – PROCEDIMENTOS

3.1. O Sindicato dos Portuários encaminha, mediante Ofício, proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleias, à Diretoria da CODERN, para dar início às negociações.

3.2. Rodadas de negociação entre Diretoria e Sindicato, quantas forem necessárias.

3.3. Elaboração de Proposta Final de Acordo Coletivo de Trabalho, em comum acordo entre Diretoria e Sindicato, devidamente fundamentada com as justificativas técnico-administrativas, demonstração de benefícios e vantagens, e minuta de Acordo.

3.4. A Diretoria encaminha a Proposta Final à Gerência de Planejamento (GEPLAN), para avaliação dos aspectos econômico-financeiros.

3.5. Feitos os estudos financeiros, a Diretoria encaminha a Proposta Final à Gerência Jurídica (GERJUR), para embasamento legal e regulamentar do Acordo.

3.5.1. Nos casos em que o pleito se tratar de RENOVAÇÃO de Acordo Coletivo de Trabalho já firmado, far-se-á necessária a anexação dos documentos e informações complementares, pelas áreas da CODERN afeitas aos assuntos elencados no Art. 11 da Portaria DEST nº 27, de 12/12/2012.

3.6. Após instrução, a Diretoria Executiva avalia os autos e, se aprovado o processo, registra a aprovação em Resolução DIREXE, na qual também encaminha a Proposta Final, devidamente instruída, ao Conselho de Administração (CONSAD).

3.7. Se aprovado pelo CONSAD, o Diretor Presidente submete a Proposta Final de Acordo Coletivo de Trabalho à manifestação do Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Ministério Supervisor.

3.8. O Ministério da Infraestrutura encaminha a Proposta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), VIA Ministério da Economia.

3.9. A SEST avalia e emite Nota Técnica, apensada ao processo e envia à CODERN, via respectivos Ministérios Supervisores.

3.10. Recebida a Nota Técnica pela CODERN, deve-se averiguar se a Minuta do Acordo Coletivo de Trabalho foi totalmente provido, adequando qualquer divergência acaso exista. Em seguida, a referida Nota Técnica deve ser anexada e o Acordo assinado pela Diretoria.

3.11. Após assinaturas, a CODERN deve encaminhar o novo Acordo Coletivo de Trabalho para a Secretaria do Trabalho – Ministério da Economia, para homologação e arquivamento.

4 – OBSERVAÇÕES

4.1. Nos casos em que não houver acordo entre os representantes das partes, acerca dos Termos do Acordo Coletivo de Trabalho, a decisão dar-se-á na esfera judicial, não cabendo a sequência de procedimentos elencada do item 3.3 em diante.

4.2. A documentação anexada ao pleito deverá ser organizada e identificada por índice e encaminhada aos órgãos externos também, por meio eletrônico, em formato editável.

4.3. Na documentação apresentada deverá constar a indicação dos contatos e endereços eletrônicos da CODERN, por meio dos quais poderão ser obtidos outros documentos e informações complementares necessários para a análise do pleito.

4.4. Os documentos e informações pertinentes ao pleito, deverão ser anexados conforme a sequência de que trata o item 3.3, desde que respeitada a ordem cronológica dos acontecimentos.

4.5. O processo deverá ter sua integridade mantida, sem que haja a possibilidade de desmembramento das partes que o compõem, e arquivado após a decisão final do pleito na Diretoria da Presidência ou em outro setor por ela determinado.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente norma vincula-se aos critérios constantes na Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12 de dezembro de 2012.

5.2. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva - DIREXE.

5.3. Aprovada pela RESOLUÇÃO DIREXE Nº 080, de 24/07/2019



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 080/2019

Natal/RN, 24 de julho de 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo do Art. 69, Inciso XV do Estatuto Social da Companhia; **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1589ª reunião**, realizada nesta data;

RESOLVE:

I. Aprovar a Norma de encaminhamento dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT da CODERN e APMC, nos termos da Proposição DP nº 019/2019.

II. Esta norma entrará em vigor a partir desta data.


ELIS TREIDLER ÖBERG
Diretor Presidente